



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 411

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR APLICATIVO PARA QUE OS MUNICIPES POSSAM DENUNCIAR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Considerando que a Prefeitura de Vitória (ES), de forma inovadora, criou um aplicativo que possibilita qualquer cidadão a se tornar “um agente de trânsito” 24 horas por dia e denunciar as infrações que flagrar nas ruas da cidade.

Considerando que o aplicativo **Capester**, foi desenvolvido por uma empresa israelense e permite o envio de vídeos com os flagrantes registrados pela população e funciona em caráter educativo por um período de teste de seis meses na cidade de Vitória ES. O projeto não tem custos para o município. O aplicativo já está disponível na plataforma Android e também para o sistema IOS.

Considerando que a novidade está alinhada à diretriz estratégica de gestão compartilhada, pois permitirá que o próprio munícipe fiscalize o trânsito, auxiliando a Prefeitura na garantia do respeito às leis de trânsito. O cidadão vai gerar uma imagem de qualquer situação que não esteja correta na cidade. No primeiro momento foca-se em infrações graves de trânsito. Essa é uma forma da prefeitura utilizar a tecnologia em benefício de uma melhor prestação de serviço na cidade, fazendo com que Assis seja ainda mais inteligente.

Considerando que os vídeos poderão ser enviados de forma anônima e auxiliarão na educação do trânsito e no monitoramento do tráfego, contribuindo para a mobilidade urbana de nossa cidade. Os que passarem pela primeira triagem pelo algoritmo do aplicativo serão analisados por uma Comissão Técnica formada por membros do Departamento Municipal de Transito de Assis - DMTA - nomeados por Portaria da Autoridade de Trânsito de Assis.

Considerando que caso seja comprovada a infração, será feito o registro que vai subsidiar a possível notificação de advertência por parte da autoridade competente. Os registros analisados pela Comissão Técnica poderão ser classificados da seguinte forma:

I - “Passível de advertência” para aqueles em que se comprovou uma ocorrência de violação de leis de trânsito;

II – “Ocorrência de outra natureza” para aqueles em que o objeto denunciado não se refere à trânsito;

III - “Não passível de advertência” para aqueles em que não foi comprovada ou não existirem violação de trânsito ou de qualquer outra natureza.

Considerando que os registros classificados como “Passível de advertência” serão encaminhados ao DMTA, que fará o envio de “Advertência Educativa” para



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

os casos em que julgar necessário, sendo a correspondência destinada ao proprietário do veículo envolvido na infração de trânsito, preferencialmente por meio eletrônico.

Considerando que a “Advertência Educativa” não possuirá caráter de auto de infração, não gerando penalidades na forma do Código Brasileiro de Trânsito, terá caráter meramente educativo.

Considerando que os registros orientarão as operações de fiscalização de trânsito. No mapa dentro do painel administrativo serão identificados os locais com mais fatos, tipos, eventos, por tipo de ocorrência. Por exemplo, se no Centro tiver o maior número de casos de estacionamento irregular em vagas para deficientes, os agentes de trânsito vão intensificar a fiscalização naquela área.

Diante dos considerandos, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao **Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de implantar o aplicativo que possibilite qualquer cidadão a se tornar “um agente de trânsito” 24 horas por dia e denuncie por meio de imagens e videos, as infrações que flagrar nas ruas da cidade?
- b) Se possível, qual o prazo? Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de julho de 2017.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 411.*

